

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram:

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Kerison Arnóbio Lopes Santos;

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMG, CNPJ nº 23.971.567/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, Sr^a. Berenice Nogueira Soares;

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por este Sindicato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

CLÁUSULA TERCEIRA– REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, a partir de 1º de maio de 2014, corrigirá os salários dos empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014. Em 1º de novembro de 2014, os salários vigentes em 31 de outubro de 2014 serão corridos em 1,12% (um vírgula doze por cento).

§ 1º: Em ambas as correções salariais previstas no caput desta cláusula, não haverá correção diferenciada ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança. Caso contrário, será extensivo aos demais empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio/2014, em razão do reajuste de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de junho/2014, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2014 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA- ABONO

Excepcionalmente no mês de novembro/2014, a BHTRANS concederá aos seus empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG, com remuneração básica mensal de até R\$5.500,00 e com contrato de trabalho em vigor naquele mês, de uma única vez, um abono em valores variáveis conforme discriminados abaixo, na forma de vale-alimentação/refeição, tendo os mesmos natureza indenizatória.

REMUNERAÇÃO BÁSICA	VALOR DO ABONO
Até R\$1.500,00	R\$ 600,00
De R\$1.500,01 a R\$2.500,00	R\$ 400,00
De R\$2.500,01 a R\$3.500,00	R\$ 300,00
De R\$3.500,01 a R\$5.500,00	R\$ 200,00

Parágrafo único: Será considerado como Remuneração Básica, o salário-base vigente em 1º de novembro de 2014 mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Blair' and another that looks like 'Rafaela'. There is also a small number '2' written near the bottom right.

